



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0081 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **MANOEL BATISTA GUEDES FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - ME**, cadastrado no CNPJ de nº 12.461.865/0001-34, com sede no sítio Jacú, na Cidade de São José de Princesa, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP- 00016/2021, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de serviços, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00016/2021, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00016/2021 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) produzido pelo município de Aguiar e destinação final, para o aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pela destinação final, tratamento e armazenamento final dos resíduos sólidos, na forma estabelecida pelos arts. 3º, VII, XII, XVII, 6º, VII, VIII, 7º, II, XII, 10, 26 e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), como também compreende a execução dos serviços de recebimento, catação, separação e triagem dos resíduos sólidos, além de viabilizar a destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos, sendo todos os serviços executados em locais apropriados e adequados conforme licença expedida por órgão ambiental competente, conforme anexo ao edital.

  
EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana  
CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz  
Aylline Maria Bezerra de Araújo  
CPF: 076.869.804-99  
Sócia Administradora



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

**CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência e Execução**

A vigência deste Contrato vai da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

O período de execução do referido contrato se estenderá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como com previsão orçamentaria prevista da LDO e no LOA de cada respectivo exercício financeiro.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

Os serviços constantes na clausula segunda serão prestados diariamente, ou sempre que houver solicitação da Prefeitura Municipal de Aguiar.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, pelos serviços prestados, o valor constante na proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00016/2021.

**Parágrafo Primeiro** – Pela proposta da CONTRATADA, o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, o valor mensal de R\$ 8.599,50 (oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 77.395,50 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão firmes e irrevogáveis, na vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços**

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA no aterro sanitário na sede da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento a CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades, Multas e das Obrigações**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

  
EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana  
CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz  
Aylline Maria Bezerra de Araújo  
CPF: 076.869.804-99  
Sócia Administradora



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar a CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Fiscalizar e acompanhar os serviços.

Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que aceitando-a sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em qual tal interposição não terá efeito de recurso.

A licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento no ato do recebimento dos serviços.

As despesas com motorista, combustível, manutenção em geral do veículo, ficará por conta da empresa CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;

  
EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana  
CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz  
Aylline Maria Bezerra de Araújo  
CPF: 076.869.804-99  
Sócia Administradora





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato a CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2021:

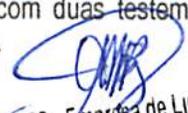
**02.070 – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente 18.541.2008.2026** – manutenção das atividades do meio ambiente - 3390.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó-PB, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 18de Maiode 2021.

  
EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana  
CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz  
Aylinne Maria Bezerra de Araújo  
CPF: 076.869.804-99  
Sócia Administradora





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
EMLURPE EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - ME  
CONTRATADA

EMLURPE - Empresa de Limpeza Urb:  
CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Ma:  
Aylinne Maria Bezerra de Ara:  
CPF: 076.869.804-99  
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93